

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÃO DE 16/09/2013 A 20/09/2013.

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Corte Especial

Conflito negativo de competência. Indenização por danos materiais e morais sofridos em decorrência de demora no exame de pedido de anistia de servidor demitido no governo Collor. Competência da 1ª Seção.

A análise do pedido de indenização por danos materiais, diretamente relacionados com a remuneração que servidor deixou de auferir durante o período em que esteve afastado do serviço público, demanda o exame prévio da legalidade da demissão como condição necessária para verificar a possibilidade, em tese, de indenização, já que o Estado somente pode ser responsabilizado pela prática de ato ilícito ou abusivo. Assim, como a matéria de fundo envolve o exame do vínculo trabalhista entre servidor público e Estado, a competência para o julgamento é da 1ª Seção. Precedentes. Maioria. (CC 0018160-71.2011.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 19/09/2013.)

Segunda Seção

Prefeito municipal. Decreto-Lei 201/1967. Falta de prestação de contas. Prestação tardia de contas. Falta administrativa. Ausência de justa causa.

Eventual atraso na prestação de contas, simples falta administrativa, sem demonstração do elemento subjetivo de causar prejuízo ao Erário, não configura o delito do inciso VII do art. 1º do Decreto-Lei 201/1967, sobretudo quando o convênio encontra-se em situação de adimplente. Unânime. (PIMP0043193-80.2012.4.01.0000/RR, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 18/09/2013.)

Primeira Turma

Vereador e policial rodoviário federal. Acumulação de cargos. Possibilidade. Compatibilidade de horários.

A restrição contida na Lei 9.654/1998, quando menciona a "integral e exclusiva dedicação" à atividade de policial rodoviário federal, deve ser compreendida sob a luz do texto da Constituição, que garante a acumulação de qualquer cargo público não eletivo, sem exceção, com o exercício da vereança, desde que haja compatibilidade de horários. Unânime. (ApReeNec 2005.40.00.004891-5/PI, rel. Des. Federal Ângela Catão, em 18/09/2013.)

Servidor. Demissão. Reforma pelo Poder Judiciário. Teoria dos Motivos Determinantes.

Não é razoável que a vítima pretensamente ofendida pelo servidor público seja a mesma autoridade administrativa a aplicar-lhe a sanção de demissão. A ausência de conduta legalmente justificadora da pena de demissão causa vício insanável ao ato. Unânime. (ApReeNec 0007685-81.2010.4.01.3900/PA, rel. Des. Federal Ney Bello, em 18/09/2013.)

Segunda Turma

Aposentadoria. Trabalhadora rural. Marido garimpeiro. Incompatibilidade.

Manifesta ausência de início de prova válida, tendo em vista que a apresentação de certidão de casamento em que consta a profissão de garimpeiro do marido não atende à pretensão autoral, na medida em que essa profissão não possui o mesmo regime jurídico do trabalhador rural. Unânime. (Ap 2008.01.99.047775-2/MT, rel. Juiz Federal Cleberson José Rocha (convocado), 18/09/2013.)

Terceira Turma

Habeas corpus. Prisão preventiva. Instrução processual. Diligências. Excesso de prazo. Constrangimento ilegal. Inexistência.

Inexiste constrangimento ilegal por excesso de prazo, em razão de custódia cautelar justificadamente mantida durante operação policial, cuja complexidade necessite de diligências complementares e envolva a investigação de vários acusados, encontrando-se a instrução criminal na iminência de ser conclusa para sentença. Unânime. (HC 0049282-85.2013.4.01.0000/MT, rel. Juiz Federal Alexandre Buck Medrado Sampaio (convocado), em 17/09/2013.)

Improbidade administrativa. Antecipação da tutela na sentença. Indisponibilidade de bens. Recebimento da apelação apenas no efeito devolutivo.

A sentença que antecipar os efeitos da tutela será recebida somente no efeito devolutivo. Incabível, portanto, impugnação à cautelar de indisponibilidade de bens decretada no bojo de sentença condenatória por improbidade administrativa, uma vez presentes os requisitos legais, sob pena de ineficácia da tutela jurisdicional. Unânime. (AI 0027612-88.2013.4.01.0000/BA, rel. Juiz Federal Alexandre Buck Medrado Sampaio (convocado), em 17/09/2013.)

Ação de desapropriação. Dúvida sobre o domínio. Levantamento do valor da indenização. Impossibilidade.

Descabe qualquer discussão sobre o domínio do imóvel objeto de ação expropriatória, seja na fase de conhecimento, seja na fase de execução. Logo, controvérsias acerca de propriedade, percentual devido por eventuais benfeitorias ou valor a ser rateado entre litisconsortes passivos não afetam a legitimidade da decisão que determina o bloqueio dos valores depositados a título de indenização, por inadequação da via eleita. Unânime. (AI 0008765-38.2013.4.01.0000/PA, rel. Des. Federal Catão Alves, em 17/09/2013.)

Quarta Turma

Desapropriação. Reserva extrativista. Processo administrativo. Irregularidades não supridas. Extinção sem resolução do mérito.

A regular conclusão do procedimento administrativo de criação de reserva extrativista, em todos os seus termos, inclusive quanto à real delimitação da área, é pressuposto indispensável à instauração válida da ação de desapropriação de imóvel. Unânime. (Ap 001304-53.2002.4.01.3701/MA, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 17/09/2013.)

Improbidade administrativa. Desvio na aplicação de recursos do Fundef. Não vinculação das decisões do Tribunal de Contas.

O controle exercido pelo Tribunal de Contas não é jurisdicional, inexistindo qualquer vinculação da decisão proferida pelo órgão de controle com a possibilidade de ser o ato impugnado em sede de ação civil por ato de improbidade administrativa, sujeito ao controle do Poder Judiciário, como previsto no art. 21, II, da Lei 8.429/1992. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0001143-40.2007.4.01.3904/PA, rel. Juíza Federal Clemência Maria Almada Lima de Ângelo (convocada), em 17/09/2013.)

Divulgação de imagem pornográfica de criança e adolescente. Internet (Orkut). Competência.

Compete à Justiça Federal (art. 109, V, da CF) processar e julgar o crime de divulgação de imagens pornográficas de crianças e adolescentes (Lei 8.069/1990, art. 241-A) cometido por meio da internet, em face da sua transnacionalidade, inerente ao próprio ambiente de rede, que permite o acesso de qualquer pessoa à página do *Orkut*, em qualquer lugar do mundo, desde que conectada à rede e pertencente a essa rede social. Precedentes. Unânime. (RSE 0027167-80.2012.4.01.3500/GO, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 17/09/2013.)

Quinta Turma

Ação civil pública. Honorários periciais. Adiantamento pelo Ministério Público Federal. Cabimento.

Conforme entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça deve ser abandonada a interpretação literal do art. 18 da Lei 7.347/1985, que veda o adiantamento de despesas pelo Ministério Público, a fim de se prestigiar a efetividade do processo e de se permitir o regular prosseguimento da marcha processual. Unânime. (AI 0002863-07.2013.4.01.0000/MT, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 18/09/2013.)

Execução de título extrajudicial. Ausência de certeza e liquidez. Ausência de notificação da mora. Juros ilegais. Necessidade de dilação probatória. Exceção de pré-executividade. Descabimento.

Em sede de exceção de pré-executividade, somente se admite a veiculação de matéria de ordem pública, que poderá ser apreciada de ofício pelo juízo processante, independentemente de dilação probatória. Questões pendentes de dilação probatória deverão ser discutidas na via própria dos embargos à execução. Precedentes. Unânime. (AI 0076411-70.2010.4.01.0000/MT, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 18/09/2013.)

Sexta Turma

Cooperativas de médicos e anesthesiologistas. Emissão de tabela de honorários. Possibilidade.

Não configura infração à ordem econômica a emissão e o uso de Lista de Procedimentos Médicos – LPM contendo tabela de honorários mínimos, uma vez que esse procedimento administrativo não objetiva prejudicar a livre concorrência, mas, tão somente orientar, sem natureza compulsória, os profissionais associados. Unânime. (Ap 2001.34.00.022714-9/DF, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 20/09/2013.)

Ensino superior. Matrícula. Conclusão do segundo grau no exterior. Declaração de equivalência.

Estando comprovado que a estudante foi aprovada no concurso vestibular e concluiu o ensino médio no exterior, e que a demora no reconhecimento de equivalência não decorreu de sua culpa, resultando do próprio mecanismo inerente ao ato, a cargo da Secretaria Estadual de Educação, faz jus à matrícula no curso superior. Unânime. (ReeNec 0039550-97.2011.4.01.3800/MG, rel. Juiz Federal Rodrigo Navarro de Oliveira (convocado), em 16/09/2013.)

Concurso público. Cargo de escrivão da Polícia Federal. Curso de formação. Prova de natação. Tempo mínimo.

Desarrazoado considerar desqualificado candidato que ultrapassou em menos de um segundo a marca exigida no teste de natação. Apesar de ser válido averiguar se o candidato mantém seu condicionamento e higidez física ao longo do curso de formação, deve, contudo, haver correlação entre as atribuições do cargo e o nível exigido de desempenho. Unânime. (ReeNec 0017554-16.2010.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Jirair Aram Megueriam, em 20/09/2013.)

Concurso público. Aprovação dentro do número de vagas. Alegação de erro na previsão de vaga. Motivo insuficiente.

Ao realizar concurso público divulgando a existência de vaga para determinado cargo, a Administração Pública revelou o interesse e a necessidade de seu provimento, o que gerou direito líquido e certo à

nomeação da candidata que foi aprovada em primeiro lugar no certame. O equívoco da Administração por fatos anteriores ao edital – a existência de candidato aprovado para o mesmo cargo em certame anterior ainda válido – não constitui motivo suficiente para afastar o direito subjetivo à nomeação. Unânime. (ReeNec 0006939-46.2011.4.01.4300/TO, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 20/09/2013.)

Agravo regimental. Resposta negativa a consulta acerca de eventual prevenção. Manifestação sem carga decisória. Irrecorribilidade.

A manifestação do relator, respondendo negativamente (ou mesmo positivamente) a consulta de outro relator, acerca de eventual prevenção, não tendo conteúdo decisório, não comporta recurso. Unânime. (Ap 0009883-25.1999.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 17/09/2013.)

Sétima Turma

Empresa dedicada à promoção de eventos, organização de feiras e congressos. Atividade básica não vinculada à prestação de serviços de técnico de administração. Ausência de pressuposto necessário à obrigatoriedade de registro em conselho profissional.

A empresa que tem como atividade básica serviços de divulgação, promoção e assessoria de eventos não está obrigada a registrar-se junto ao Conselho Regional de Administração, por inexistência de dispositivo de lei que a obrigue. Precedente. Unânime. (ApReeNec 0000248-88.2011.4.01.3500/GO, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 17/09/2013.)

Imposto de Renda retido na fonte. Abono complementação pago em parcelas mensais. Inexistência de incentivo à aposentadoria voluntária. Verba de natureza remuneratória.

A complementação da aposentadoria (paga em parcelas mensais sob o título de abono de complementação) pela Companhia Vale do Rio Doce (repassada pela Fundação de Previdência Privada – Valia), inclusive sem qualquer participação do beneficiário no seu custeio, representa incentivo ao exercício do direito do empregado, dissentindo do conceito de indenização, caracterizado pela substituição de direitos não exercidos ou suprimidos por pecúnia, estando sujeito à incidência de IRPF. Precedente. Unânime. (Ap 0038471-20.2010.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 17/09/2013.)

Incidência de Imposto de Renda sobre verbas recebidas a título de Gratificação de Compensação Orgânica. Natureza salarial.

A Compensação Orgânica e a Gratificação de Localidade Especial são contraprestações de atividades específicas, não possuindo caráter de compensação ou indenização pela não fruição de um direito adjacente à relação de trabalho, mas nítido caráter remuneratório pela execução de um trabalho determinado. Precedentes. Unânime. (Ap 2007.34.00.026592-8/DF, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 16/09/2013.)

Oitava Turma

Fiscalização tributária. Transporte de combustível de procedência estrangeira. Adulteração do tanque de combustível. Pena de perdimento do veículo. Princípio da proporcionalidade. Nulidade do auto de infração.

Embora a legislação autorize seja cominada a pena de perdimento ao veículo que adentra o País transportando mercadorias não declaradas, sua aplicação deve guardar a proporcionalidade entre o valor dos bens transportados em situação irregular e o valor do veículo apreendido, sob pena de ofensa ao art. 5º, LIV, CF/1988. Unânime. (AI 0025857-29.2013.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 13/09/2013.)

Embargos à execução fiscal. Nota fiscal emitida com valor exorbitante. Simples recolhido com base no faturamento real. Sentença mantida pelo reconhecimento de erro material no fato gerador. Impossibilidade de pagamentos posteriores à inscrição na DAU amortizarem dívida anulada em sentença.

Nota fiscal com erro e valor exorbitante motivou empresa a recolher tributo com base na receita

real e não naquele calculado sem o expurgo da venda inexistente. Sentença confirmada pela nulidade da dívida. Inadimplência do Simples em meses posteriores, cujos tributos, multas e mora foram recolhidos após inscrição na DAU – Dívida Ativa da União. Impossibilidade de a Fazenda Nacional utilizar tais pagamentos para amortizar débitos declarados nulos pela sentença. Unânime. (Ap 0000262-09.2006.4.01.3901/PA, rel. Juiz Federal Clodomir Sebastião Reis (convocado), em 20/09/2013.)

Execução. Dívida ativa. Multa administrativa. Redirecionamento. Inaplicabilidade. Desconsideração da personalidade jurídica. Requisitos e limites. Dissolução irregular. Ausência de indícios.

O conjunto probatório não permite a veracidade da extinção irregular da empresa que possibilite o redirecionamento. Aplicável ao caso, o art. 50 do CC, que normatiza a teoria da desconsideração da personalidade jurídica para comprovar a atuação dolosa na condução da sociedade, consistente no abuso da personalidade jurídica pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial. Unânime. (AI 0029482-08.2012.4.01.0000/AM, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 20/09/2013.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.

COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO AO GABINETE DA REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br